



**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 no Centro de Santana da Vargem/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará se realizar **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física**. Conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 21/2023, e em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133 e alterações e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem situada no endereço referido acima ao **Setor de Licitações a partir do dia 06 de junho de 2023, sempre no horário de 07h00min as 16h00min**.

Esta Chamada Pública ficará aberta até pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, a todos os interessados sendo pessoa física ou jurídica, aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

**01- DO OBJETO:**

**1.1** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física, obedecidas às especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo I.

Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de requisitos de habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

**Anexo V** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração que não acumulação de cargo público;

**Anexo VII** – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;

**Anexo VIII** – Modelo de requerimento de Credenciamento;

**Anexo IX** – Minuta do Contrato.

**02-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar do chamamento público, pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**2.2** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

**2.3** A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**2.4** Não poderão participar do presente credenciamento:

**2.4.1** Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

**03-CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:**

**3.1** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

**3.2** Serão consideradas credenciadas as empresas e/ou pessoas físicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e assinatura do contrato/termo de credenciamento.

**3.3** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento.

**3.4** Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail **compras@santanadavargem.mg.gov.br** ou efetuar a própria retirada pelo site **www.santanadavargem.mg.gov.br**.

**3.5** Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail **compras@santanadavargem.mg.gov.br**, na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 07h00min às 16h00min, ou pelo telefone (35) 3858-1200.

**3.6** Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

**04-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**4.1** DATA: A partir do dia 06 de junho de 2023 às 07h00min.

LOCAL: Departamento de licitações, situado à Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 no Centro de Santana da Vargem/MG, via protocolo.

**4.2** Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido abaixo, informando o interesse de se credenciar no item 1 ou 2.

**4.3** O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023**

**AO SETOR DE LICITAÇÕES:**

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

**4.4** Não serão protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.

**05-EM CASO DE PESSOA JURÍDICA**

**REGULARIDADE JURÍDICA:**

**I – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

**II – Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

**III- Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**IV – Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V – Declaração** expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho no turno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo V)

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I – Certidão Negativa de Débito- CND**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Lei nº 8.212/91.

**II – Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

**III – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicilio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas: Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e quanto a quitação de Tributos Federais, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**IV - Prova de Regularidade Fazendária Estadual** através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

**V - Prova de Regularidade Fazendária Municipal** através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**VI – Certidão Negativa de Falência e Concordata.**

**VII – Dados bancários da empresa para futuros pagamentos**

**EM CASO DE PESSOA FÍSICA:**

**I – Cédula de identidade;** com foto,

**II – Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);**

**III – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT),** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**V– Prova de regularidade fiscal com as Fazenda Federal,**

**V – Prova de regularidade Fazendária Estadual.**

**VI – Prova de regularidade Fazendária Municipal,** através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**VII – Comprovante de Residência, Cópia do Comprovante de Endereço Residencial atual,** em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

**VIII - Cópia da Carteira de Trabalho,** constando nº do PIS.

**IX - Cópia do Comprovante de inscrição no órgão da classe (CREF)**

**X – Certidão Negativa de ato de improbidade administrativa** emitido pelo conselho nacional de justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form))

**XI – Dados bancários para futuros pagamentos.**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

**I – Em caso de MEI ou empresa,** comprovar que possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

**II - Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso** expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

**III - Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência,** reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialistas);

**IV – No caso de empresa,** comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

**a- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.**

**b- Contrato de Prestação de Serviços,** em vigor.

**V– Em se tratando de sócio,** esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**VI– Cópia do Comprovante de inscrição de sua categoria e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade.**

**VII – Modelo de declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento (Anexo II);**

**VIII – Modelo de declaração de requisitos de habilitação (Anexo III);**

**IX – Modelo de declaração de não acumulação de cargo público (Anexo VI)**

**X – Modelo de requerimento de Credenciamento (Anexo VIII).**



### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:**

- I – Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- II-Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialista);
- III – Modelo de declaração de aceite de edital de credenciamento (Anexo II);
- IV – Modelo de declaração de requisitos de habilitação (Anexo III);
- V – Modelo de declaração de não acumulação de cargo público (Anexo VI);
- VI – Modelo de requerimento de Credenciamento (Anexo VIII).

### **05-DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

A análise e o julgamento para fins de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio com respaldo jurídico, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerão em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.

**É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.**

Com base na análise da documentação enviada, o Agente de Contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado. Conforme regulamentação do Decreto nº 33 de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias úteis.

Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciado.

Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato/termo de credenciamento.

Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

Caberá ao Agente de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

### **06-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**6.1 Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, Aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 no Centro de Santana da Vargem/MG.

**6.2** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**07-DOS RECURSOS:**

**7.1** Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados.

**7.2** O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

**7.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4** Decididos os recursos, o Agente de Contratação deferirá ou não o credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente.

**7.5** A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

**08-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 92, VIII, da Lei Federal 14.133/21, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 370:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.36.00

**Ficha 371:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.39.00

**09- PRAZOS:**

**9.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

**9.2** O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**9.3** Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação devendo ser republicado periodicamente, com intervalo mínimo semestral.

**10-PAGAMENTOS:**

**10.1** Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, no valor constantes no Termo de Referência no anexo I processo licitatório.

**10.2** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

**10.3** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do serviço de esporte do Município de Santana da Vargem, sob pena de descredenciamento.

**10.4** O período de apuração dos serviços prestados encerra-se no último dia de cada mês, o profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração.

**10.4.1** O profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração.

**10.5** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

**10.6** Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

## **11-PENALIDADES E RESCISÃO:**

**11.1** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

I- advertência escrita;

II- multa de 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

III- multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

IV- suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

V- rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII- declaração de inidoneidade.

**11.2** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.



**11.3** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**11.4** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**11.5** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**11.6** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**11.7** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **12-DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1** A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa/pessoa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

**12.2** A execução dos serviços deverá atender às regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

**12.3** É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado para a prestação dos serviços.

**12.4** Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**12.5** Compete especificamente ao Agente de Contratação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**12.6** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

## **13-DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**13.1.1** A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Agente de Contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

**13.2** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**13.3** O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

**13.4** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se ao Agente de Contratação na sede da Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**14-DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato do edital se dará no Diário oficial dos Municípios Mineiros e também no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem/MG.

**15-DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2023**

**1- LICITAÇÃO/ MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido pela Lei 14.133/21.

**2- REGIME DE EXECUÇÃO:** VALOR MÉDIO DE MERCADO

**3- OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

**4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO
01	2.520	HORAS	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA) PARA EXECUTAR TRABALHOS DE TREINADOR(A), PREPARADOR(A) FÍSICO (A), DAR AULAS NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE.

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5- JUSTIFICATIVA**

5.1 O município atualmente conta com uma grande procura por práticas esportivas, dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Santana da Vargem visando não deixar o município desprovido no quesito esporte, pretende no ano de 2023 dar continuidade no projeto que se iniciou no ano de 2022. Entretanto, para que se possa dar continuidade, faz-se necessário a contratação de profissionais de Educação Física para ministrar aulas voltadas ao esporte.



5.2 A inserção do profissional de Educação Física nas rotinas diárias do município possibilita à comunidade a combater o sedentarismo, atenuando, e erradicando problemas graves de saúde a longo prazo;

5.3 Não obstante, a contratação se faz necessária devido ao aumento da demanda de munícipes pela prática esportiva, objeto de grande relevância, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo combinado com o trabalho do profissional, somará com os projetos esportivos oferecidos pelo setor, incentivando o crescimento e o desenvolvimento de novos talentos no esporte municipal, a fim de resgatar a imagem e participação do esporte local no cenário mineiro;

5.4 Os profissionais, trabalhando em conjunto com a Secretaria ministrarão aulas esportivas, tais como futebol, voleibol, dança conforme a demanda de procura nas escolinhas esportivas.

## **6- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Prestação de serviço por meio de Pessoa Física ou Jurídica, a qual deverá executar trabalhos de treinador(a), preparador(a) físico(a) e professor(a) nas escolinhas de esporte, desde que apresente, além de toda documentação que se fizer fundamental, disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe, bem como, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

6.2 As aulas serão ministradas para alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.3 O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico a ser determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.4 As aulas serão ministradas de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em dias e horários a serem definidos;

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo obedecerá a ordem dos credenciados para que sejam divididas, de maneira igualitária, as aulas a serem ministradas.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços objeto do Contrato específico de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;



- II- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato;
- III- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VI- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII- Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **8- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- III- Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do Contrato;
- IV- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## **9- SANÇÕES**



9.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 9.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 9.3.1- advertência;
- 9.3.2- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 9.3.3- multa compensatória no percentual de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 9.3.4- impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5-As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 10- RESULTADOS ESPERADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos alunos, aulas interativas e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estas, técnicas que possam impactar satisfatoriamente os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sem nenhum prejuízo à administração ou aos munícipes que participarão das atividades.

**11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente aquisições poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

**Ficha 370:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.36.00

**Ficha 371:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.39.00

**12- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, após apresentação da planilha, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de aulas ministradas durante o referido mês;

12.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da Contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

**13- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS**

13.1 O valor médio por aula para esta contratação foi feito com base em uma pesquisa de mercado realizada, onde foram solicitados orçamentos a Profissionais de Educação Física (que prestam serviços no município). O valor médio da referida contratação é de R\$29,33 (vinte e nove reais e trinta e tres centavos) para CADA serviço estabelecido nos itens 1 e 2, vide tabela abaixo:

PROFISSIONAL/EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
DIANA MIRANDA DA SILVA	105.980.796-37	R\$33,00
FAGNER APARECIDO DE AVILA	097.687.036-36	R\$25,00
TAINARA BONDE DA SILVA LIMA	111.861.406-23	R\$30,00
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>R\$29,33</b>





13.2 O referido credenciamento será executado às Pessoas Físicas e Jurídicas que manifestem interesse e, atendam as especificidades e condições do Termo de Referência e Edital específico, que prestarão o serviço elencado no item 04 e especificado no item 06 deste Termo, mediante o Valor Médio de Mercado constatado neste procedimento, sendo devido a cada execução de trabalhos de treinador(a), preparador(a) físico(a) e professor(a) nas escolinhas de esporte o valor de R\$29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos).

#### **14- DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 Conforme regulamentação do Decreto nº 33 de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias uteis;

14.2 Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciado;

14.3 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato;

14.4 O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

14.5 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

#### **15- DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **Levi Pereira Miranda Junior**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

**14.2** Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia o servidor em questão trata-se de servidor contratado em cargo de comissão.

**14.2.1** A secretaria municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não possui em seu quadro de servidores servidores, servidor efetivo com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

**14.2.2** O servidor em questão possui os requisitos necessários, além do mesmo estar sempre em contato com as áreas onde os credenciados irão executar os serviços. O que facilita a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**14.3** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

**14.4** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

**14.5** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **16- DA PUBLICIDADE**

16.1 A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial da prefeitura, e o extrato dos credenciamentos no diário oficial do município e diário de grande circulação.

## **17- DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 15 de maio de 2023

---

**LEVI PEREIRA MIRANDA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública da inexigibilidade 33/2023, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos Municipais, cujo objeto é o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pessoa a ser credenciada interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Agente de Contratação

Ref: Chamamento Público nº 33/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A/O.....(qualificar empresa e/ou pessoa física) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Credenciamento Público nº 33/2023 Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

---

**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CPF ou CNPJ**



**ANEXO IV – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Agente de Contratação

Ref: Chamamento Público nº 33/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A/O .....(*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo..

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CPF ou CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Agente de Contratação

Ref: Chamamento Público nº 33/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A/O.....(*qualificar empresa*) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CPF ou CNPJ**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Agente de Contratação

Ref: Chamamento Público nº 33/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A/O.....(*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

---

**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CPF ou CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Agente de Contratação e

Ref: Chamamento Público nº 33/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A/O.....(*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para os devidos fins de licitação CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2023e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Atenciosamente,

---

**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CNPJ/CPF**



**ANEXO VIII– REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

**OBJETO:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física.

Eu \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de \_\_\_\_\_ conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_  
**Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CNPJ/CPF**



**ANEXO IX– MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 INEXIGIBILIDADE nº 33/2023**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, **José Elias Figueiredo** RG nº MG– 3.188.390 - SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63 **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo neste ato representada por Levi Pereira Miranda Júnior, portador do CPF nº 076.969.026-28 e do outro lado ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., com sede/residente à ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., habilitada na inexigibilidade nº 33/2023 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Educação Física., obedecidas às especificações descritos no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1** A contratada referida neste contrato está credenciada na especialidade de Educação Física para executar trabalhos de treinador(a), preparador(a) físico(a) e professor(a) nas escolinhas de esporte.

**2.2** A contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	PRODUTOS	VALOR A SER PAGO
01	EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE TREINADOR(A), PREPARADOR(A) FÍSICO(A) E PROFESSOR(A) NAS ESCOLINHAS DE ESPORTE MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CREF(CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).	R\$ 29,33

**2.3** As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

**3.1** A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

**3.2** Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado por meio de comprovação, e mediante justificativa da necessidade da alteração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**



**4.1** Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.

**4.2** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação da planilha atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo confirmando a efetiva realização dos serviços.

**4.3** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do serviço de saúde do Município de Santana da Vargem, sob pena de descredenciamento.

**4.4** O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta,

**4.4.1** O profissional prestador dos serviços será pago em até 15 (quinze) dias após o encerramento desta apuração.

**4.5** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

**4.6** Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**5.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Santana da Vargem/MG para o Exercício de 2023, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

**Ficha 370:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.36.00

**Ficha 371:** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento Despesa nº:** 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

**6.1** O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade atrelada à validade do processo de credenciamento, que será no dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATADO:

I- Executar os serviços objeto do Contrato específico de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato;

III- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII- Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III- Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do Contrato;

IV- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1** O Regime de Execução do presente contrato será quinzenal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação do setor requisitante e a ordem dos credenciados;

**9.2** A Secretaria entrará em contato com a Contratada quais serviços deverão ser realizados, conforme o Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Gerais/MG, através de seu representante, o servidor **Levi Pereira Miranda Junior**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exercerá a fiscalização do objeto deste processo, e registrará todas as ocorrências e as deficiências.

**10.2** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

**10.3** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

**10.4** As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

**11.1** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste





credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

I- advertência escrita;

II- multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;

III- suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

IV- rescisão de contrato e descredenciamento;

V- suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VI- declaração de inidoneidade.

**11.2** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

**11.3** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**11.4** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**11.5** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**11.6** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**11.7** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**11.8** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**11.9** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**11.10** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**11.11** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**11.12** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**12.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santana da Vargem, xx de xxxx de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

---

**LEVI PEREIRA MIRANDA JÚNIOR**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_